



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 299 DE 16 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço de servidores municipais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será contado, para todos os efeitos o tempo de serviço público extra-municipal, prestado por servidores da Prefeitura Municipal, efetivados até a presente data.

§ Único - Os interessados deverão requerer os benefícios desta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1962

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 1962

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"